



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 às 21:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7789304: LEI MUNICIPAL Nº 2.398 DE 25 DE NOVEMBRO
DE 2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Santa Cecilia

MUNICÍPIO

Santa Cecilia



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7789304>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



LEI MUNICIPAL Nº 2.398 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Cecília, como órgão colegiado integrante da estrutura administrativa do Município, o qual terá atribuições, composição e funcionamento definidos na presente lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo terá as seguintes atribuições:

I - sugerir e propor ao Poder Executivo Municipal a criação de normas voltadas ao incentivo, difusão e desenvolvimento do Turismo no Município de Santa Cecília, respeitando-se a legislação federal e estadual aplicável;

II - fiscalizar o cumprimento de normas e aprovar projetos que visem à racionalização, desenvolvimento e incremento das atividades turísticas no Município;

III - promover o levantamento dos locais apropriados ao desenvolvimento do turismo existentes no Município de Santa Cecília e organizar o Calendário Turístico Municipal;

IV - promover, participar e incentivar certames, exposições, festividades e eventos de cunho turístico, esportivo, folclórico e outros,



visando promover, desenvolver e atrair a clientela turística para o Município;

V - desenvolver programas, projetos, estudos e ações que visem estimular o desenvolvimento de estabelecimentos de lazer e recreação, bem como do setor hoteleiro e de restaurantes;

VI - articular-se junto a órgãos públicos de todas as esferas, entidades privadas e organizações não governamentais, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - elaborar e desenvolver campanhas de formação comunitária, estimulando o setor turístico do Município;

VIII - promover programas de conscientização junto à comunidade para a preservação das belezas naturais do Município, com respeito às questões ambientais, bem como à conservação de edificações públicas, praças, parques e outros de uso comum e, ainda, de edificações particulares, observando as disposições do Código de Posturas do Município;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - auxiliar o desenvolvimento das atividades do Departamento de Turismo no que couber;

XI - desenvolver outras atribuições não previstas nos incisos anteriores, que estejam afetas à sua área de competência e que forem solicitadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, criado por esta lei, será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

V - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - um representante do Departamento de Cultura;

VII - um representante da Fundação Municipal de Esportes;

VIII - um representante do Poder Legislativo Municipal;

IX - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Curitibaanos;

X - sete representantes da sociedade civil e organizações, personificadas ou não, com interesse no setor, eleitos em reunião própria, designada e amplamente divulgada para este fim.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados pelos órgãos e entidades relacionados no artigo 3º e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Executivo, no prazo fixado na presente lei.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 6º O exercício do cargo de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por seu Presidente.

Art. 8º As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros, estando presentes na reunião, no mínimo, a maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, o qual deverá ser publicado em Diário Oficial.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, elegerá entre seus integrantes o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão formalizadas por meio de atas e resoluções, amplamente publicadas e divulgadas para pleno conhecimento da população.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei, para que o Chefe do Poder Executivo promova a reunião para eleição dos membros da sociedade civil e a nomeação dos demais membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua nomeação, para que o Conselho Municipal de Turismo elabore e aprove seu Regimento Interno, respeitando-se os princípios, diretrizes e normas fixadas na presente lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.157/1999, a qual fica totalmente revogada.

Santa Cecília, 25 de novembro de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio do Paço Municipal em 25 de novembro de 2025.

MARCELO AUGUSTO KOCHÉ
Secretário de Administração